



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 156

BAHIA - 29 de Maio de 2025 - Quinta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- **Decreto Municipal nº 043/2025 De, 26 de maio de 2025** - Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos gestores das instituições educacionais da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**Decreto Municipal nº 043/2025****De, 26 de maio de 2025**

Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos gestores das instituições educacionais da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado Federado da **BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério para a direção e vice-direção das instituições de ensino da rede municipal.

Considerando os termos do inciso I, do §1º, do art. 14, da Lei nº 14.113/2020, que indica os critérios técnicos de mérito e desempenho para os gestores de unidades de ensino da educação básica mantidas pela rede municipal de ensino, observando os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, eficiência e melhoria da qualidade social;

Considerando os termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF - ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG) que julgou inconstitucional o processo de eleição para diretores escolares;

Considerando os termos dos artigos 2º, 30 e 84 da Constituição Federal da República Federal do Brasil;

**DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério ocupantes de cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

§1º. A avaliação é obrigatória para todos os gestores das instituições educacionais .

§2º. A avaliação também é obrigatória mesmo que seja único postulante, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

§3º. O processo de qualificação para o exercício das funções / cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar deverá observar critérios e etapas do processo de qualificação, prazos para interposição e resposta dos recursos, forma de fiscalização, as disposições legais sobre a designação, posse e o exercício da função, bem como capacitação específica para o exercício da função.

§4º. O processo de qualificação para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante prova de títulos, conforme critérios de pontuação estabelecidos neste Decreto Municipal.

Art. 2º. As investiduras na Função Gratificada e cargos de provimento em comissão de Diretor e Vice Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo, antecedida do processo de qualificação previstos neste Decreto, para o exercício por um período de quatro anos, ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada.



Parágrafo único. A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;
- II – por fechamento da unidade municipal de ensino;
- III - inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;
- IV - aposentadoria ou morte;
- V - cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;
- VI – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-Diretor, com base em instrumento de monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim;
- VII – exoneração a pedido ou não, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. Serão considerados aptos ao exercício do cargo de direção os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da avaliação.

Art. 4º. A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II –Secretário Municipal de Administração ou servidor indicado por ele ou quem desempenhe função correlata;
- III – Assessor Jurídico Municipal ou servidor indicado por ele ou quem desempenhe função correlata;
- IV – Coordenador Geral do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação ou quem suas vezes fizer;



V – Representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º. Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer dos candidatos.

Art. 5º. A Comissão divulgará o resultado da avaliação, sendo impedidos de exercerem a função de direção escolar aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 6º. Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos, 26 de maio de 2025.

Cleriston Uaide Reis Guedes Pereira,

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

PERÍODO:

PROFESSOR:

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I — ASSIDUIDADE		
1 — Nunca teve falta injustificada no período	100	
2 - Teve uma falta injustificada no período	80	
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	60	
4 - Teve três faltas injustificadas no período	40	
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II — PONTUALIDADE		
1 — Nunca chegou atrasado(a)	100	
2 - Nunca saiu antes do término das aulas	80	
3 - Algumas vezes chegou atrasado(a)	60	
4 - Algumas vezes saiu antes do término das aulas	40	
5 - E comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	30	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		



**PREFEITURA DE
OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!

AValiação PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I— FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
1— Possui curso de Doutorado em Educação	100	
2— Possui curso de Mestrado em Educação	80	
3— Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	60	
4— Possui 2 cursos de Especialização em Educação	40	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II— FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1— Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2— Possui curso de Especialização em Gestão Escolar ou Administração Escolar	80	
3 - Possui curso de Pedagogia	60	
4— Possui curso de Administração ou Licenciatura em áreas da Educação	40	
5— Possui curso de Magistério (Nível Médio) ou Bacharelado (Nível Superior)	20	
5 Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia ou Estudos Adicionais	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos quinze últimos anos	100	
Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos quinze últimos anos	80	
Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos quinze últimos anos	60	
Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos quinze últimos anos	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1— Exerceu direção de escola municipal por mais de 03 anos	100	
2— Exerceu direção de escola municipal por 02 anos	80	
3— Exerceu direção de escola municipal por 01 ano	60	
4 - Exerceu direção de escola municipal por menos 6 meses	40	
5— Já foi diretor de escola da rede estadual	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PENALIDADES SOFRIDAS		



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!

1— Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2— Já sofreu penalidade de advertência	60	
3 Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30	
4— Já foi punido com suspensão	00	
VI- Conclusão dos seguintes módulos do Programa Formação pela Escola: Tutoria para a Rede do Formação pela Escola Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) Programas do Livro (PLi) Competências Básicas Censo Escolar da Educação Básica – Sistema Educacenso Controle Social Fundeb Programas de Transporte do Escolar (PTE)		
1— Participou dos 10 módulos acima mencionados.	100	
2— Participou dos 8 módulos acima mencionados.	80	
3— Participou dos 6 módulos acima mencionados.	60	
4 - Participou dos 4 módulos acima mencionados.	40	
5— Participou dos 2 módulos acima mencionados.	20	
VII – Exercício de outras funções do magistério, à exceção do item IV: professor, coordenador pedagógico e supervisor pedagógico.		
1— Mais de cinco anos.	100	
2— Mais de quatro anos.	80	
3— Mais de três anos.	60	
4— Mais de dois anos.	40	
5— Mais de um ano.	20	
VIII – Exercício de funções de direção da diretoria da unidade executora (Associação de Pais e Mestres) ou Caixa Escolar.		
1— Mais de três anos.	100	
2— Mais de dois anos.	80	
3— Mais de um ano	60	
4— Mais de seis meses	40	
5— De um a seis meses	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I— Assiduidade	
II— Pontualidade	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!

I— Formação profissional — pós-graduação	
II— Formação específica para direção	
III— Participação em cursos de capacitação	
IV— Experiência em administração escolar	
V— Penalidades sofridas	
VI— Participação no Formação pela Escola	
VII - Exercício de outras funções do magistério, à exceção do item IV: professor, coordenador pedagógico e supervisor pedagógico,.	
VIII - Exercício de funções de direção da diretoria da unidade executora (Associação de Pais e Mestres) ou Caixa Escolar.	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em ____ de xxxx de xxxx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana - Centro
CNPJ: 13.798.905/0001-09 - CEP: 47.530-000 - OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 44 DE 29 DE MAIO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.414.000,00 (Um milhão e quatrocentos e quatorze mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 245/2024 de 20 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.414.000,00 (Um milhão e quatrocentos e quatorze mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0201000 - GABINETE DO PREFEITO			
2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			20.000,00
Total por Ação:			20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			20.000,00
0202000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
2.005 - Manutenção da Secretaria de Administração			
3.1.90.04.00 / 1500 - Contratação p/ Tempo determinado			100.000,00
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			220.000,00
Total por Ação:			320.000,00
2.019 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			25.000,00
Total por Ação:			25.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			345.000,00
0206000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER			
2.044 - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70%			
3.1.90.04.00 / 1542 - Contratação p/ Tempo determinado			70.000,00
Total por Ação:			70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			70.000,00
0208000 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			
2.054 - Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo			
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			80.000,00
Total por Ação:			80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			80.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Nery Santana - Centro

CNPJ: 13.798.905/0001-09 - CEP: 47.530-000 - OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**0209000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.056 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde**

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratação p/ Tempo determinado	50.000,00
3.1.90.04.00 / 1600 - Contratação p/ Tempo determinado	310.000,00
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	200.000,00
3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	200.000,00
Total por Ação:	760.000,00

2.063 - Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar/Especializada

3.1.90.04.00 / 1600 - Contratação p/ Tempo determinado	50.000,00
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	61.000,00
Total por Ação:	111.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	871.000,00

0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**2.075 - Bloco de Proteção Social Especial**

3.1.90.11.00 / 1661 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	18.000,00
Total por Ação:	18.000,00

2.076 - Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

3.1.90.04.00 / 1660 - Contratação p/ Tempo determinado	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	28.000,00

Total Suplementado: 1.414.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**0202000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****1.006 - Pavimentação de Logradouros**

4.4.90.51.00 / 1501 - Obras e Instalações	81.000,00
Total por Ação:	81.000,00

2.005 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.36.00 / 1753 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

2.013 - Gestão das ações de Infra estrutura e Serviços Públicos

3.3.90.39.00 / 1501 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	220.000,00
Total por Ação:	220.000,00

2.016 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.90.34.00 / 1500 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	25.000,00
--	-----------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Nery Santana - Centro

CNPJ: 13.798.905/0001-09 - CEP: 47.530-000 - OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Ação:	25.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	426.000,00
0206000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER			
2.039 - Manutenção do Ensino Médio e Ações do Prog. PETE			
3.3.90.39.00 / 1570 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			70.000,00
		Total por Ação:	70.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	70.000,00
0208000 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			
1.054 - Construção do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis (GALPÃO)			
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações			80.000,00
		Total por Ação:	80.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	80.000,00
0209000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.056 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde			
3.3.90.36.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			200.000,00
		Total por Ação:	200.000,00
2.059 - Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			50.000,00
		Total por Ação:	50.000,00
2.061 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica			
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			210.000,00
		Total por Ação:	210.000,00
2.063 - Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar/Especializada			
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			100.000,00
		Total por Ação:	100.000,00
2.099 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF			
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente			50.000,00
4.4.90.52.00 / 1601 - Equipamentos e Material Permanente			150.000,00
		Total por Ação:	200.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	760.000,00
0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.079 - Bloco da Proteção Social Básica			
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			10.000,00
4.4.90.51.00 / 1665 - Obras e Instalações			18.000,00
		Total por Ação:	28.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	28.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Nery Santana - Centro

CNPJ: 13.798.905/0001-09 - CEP: 47.530-000 - OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**0212000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****2.062 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde**

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

50.000,00

Total por Ação: 50.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00****Total Anulado: 1.414.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 29 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2025.

RILTON ADERLAN SOARES PEREIRASec. de Finanças
CPF: 853.633.755-91**CLERISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA**Prefeito Municipal
CPF: 435.665.105-72